

Minuta de Protocolo

“Nota Preambular”

Considerando que compete à Câmara Municipal de Anadia, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar e impulsionar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras (respetivamente, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais);

Considerando que o Município de Anadia define o sistema para as operações de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (doravante designados por RSU), cujo destino final é o CITVRSU da ERSUC, para posterior armazenagem, tratamento e valorização;

Considerando que a recolha de RSU é efetuada por pontos pré-estabelecidos pelo Município, cabendo aos munícipes a colocação de RSU nos contentores, devidamente acondicionados.

Considerando que qualquer utilizador, cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Anadia, tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível;

Considerando que a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores;

Considerando que a responsabilidade infra referida não é impeditiva de existir um acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha através da elaboração de um protocolo, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Salubridade, Higiene e Limpeza Pública.

Identificação das partes

Primeiro: O MUNICÍPIO DE ANADIA, pessoa coletiva n.º 501 294 163, com sede na Praça do Município, através do seu Órgão Executivo, CÂMARA MUNICIPAL, aqui representada pela sua Presidente, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.

Segundo: _____”, com o NIPC _____ ,
com sede na _____-, _____-, neste ato representada
por _____, com poderes para
intervir no ato nos termos dos seus estatutos.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo define os termos e condições da recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações do Primeiro)

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o 1.º Outorgante recolherá e transportará os RSU produzidos pelo 2.º Outorgante, em ____ (___) dias por semana.
2. Os RSU a recolher e a transportar são unicamente os referidos na alínea d) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 239/97 de 9 de setembro, revogado pelo decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo decreto-lei n.º 321/99, de 11 de agosto.
3. O 1.º Outorgante deverá garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores.
4. O 1.º Outorgante pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
5. a) o tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos;
- b) os contentores não se encontrem no local definido;
- c) por incompatibilidade do equipamento;
- c) não forem cumpridas as regras de separação dos resíduos.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do Segundo)

1. O 2.º Outorgante deverá adquirir o contentor, para a deposição dos RSU, de modelo definido pelo 1.º Outorgante, de forma a não inviabilizar a devida recolha.
2. O contentor deverá ser colocado, nas suas instalações, em local acessível à viatura de recolha, nos termos estipulados pelo 1.º Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

(Pagamento dos Serviços Prestados)

O valor dos serviços prestados pelo 1.º Outorgante, previstos no presente protocolo, é o seguidamente indicado e deverá ser pago pelo 2.º Outorgante de acordo com o disposto no artigo 48.º do Regulamento de Distribuição de Água da CMA, quanto a prazo, forma e local de pagamento, nos termos e condições seguintes:

- a) O preço do serviço a pagar por recolha/contentor é de _____(_____) euros (definido de acordo com o tarifário específico, aprovado pela Entidade Reguladora), já acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) A faturação será mensal.

CLÁUSULA 5.^a

(Casos Omissos)

Em tudo o não previsto no presente protocolo, aplica-se o que for acordado pelas partes, bem como o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Anadia.

CLÁUSULA 6.^a

(Vigência)

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, a contar desde a data da sua assinatura, sendo renovável por sucessivos e iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer das renovações em curso.

Cláusula 7.^a

(Revisão)

A revisão do clausulado no presente protocolo poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes.

Cláusula 8.^a

(Interpretação)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos no mesmo.

CLÁUSULA 9.^a
(Rescisão)

O presente Protocolo poderá ser rescindido por comunicação em carta registrada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por falta de cumprimento das obrigações assumidas pela outra parte.

Assinado e rubricado em duplicado,

E para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido, vai ser assinado por todos os intervenientes.

Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____.

O representante do primeiro outorgante:

(_____)

O representante do segundo outorgante:

(_____)